



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                  |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda.   |                          | <b>UF:</b> ES                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201719677  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>220/2020  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>20/5/2020 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), código 1142, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719677, em 5 de dezembro de 2017.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

*PARECER FINAL*

*Processo e-MEC: 201719677*

*Assunto: Recredenciamento da IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142),*

*Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142).*

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de recredenciamento da IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719677 em 05/12/2017.*

### 2. DA MANTIDA

*A IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV, código e-MEC nº 1142, CI 5(2019), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pelo Decreto s/n de 25/07/1995, publicada no DOU de 26/07/1995.*

|                         |                                     |  |
|-------------------------|-------------------------------------|--|
| <i>Credenciamento</i>   | <i>Decreto s/n de 25/07/1995</i>    | <i>Publicado<br/>DOU de 26/07/1995</i> |
| <i>Recredenciamento</i> | <i>Portaria nº 41 de 22/01/2013</i> | <i>Publicada<br/>DOU de 23/01/2013</i> |

*A IES está situada à Rua Dr. João Carlos de Sousa, nº 779, Bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29056-919. Não Constam no sistema e-MEC outros endereços em nome da IES.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 27/04/2020 verificou-se que a Instituição possui IGC 5 (2018) e CI 5 (2019).*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142), é mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA LTDA, código e-MEC nº 658, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.904.124/0001-90, com sede e foro na cidade de Vitória/ES.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 27/04/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18/08/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 12/03/2020 a 09/07/2020.*

*Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.*

### **4. DOS CURSOS OFERTADOS**

*Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 14/04/2020:*

| <i>Código Curso</i> | <i>Nome do Curso</i> | <i>Grau</i>        | <i>CC</i> | <i>Ano CC</i> | <i>CPC</i> | <i>Ano CPC</i> |
|---------------------|----------------------|--------------------|-----------|---------------|------------|----------------|
| <i>18176</i>        | <i>ADMINISTRAÇÃO</i> | <i>Bacharelado</i> | <i>-</i>  | <i>-</i>      | <i>-</i>   | <i>-</i>       |
| <i>20428</i>        | <i>DIREITO</i>       | <i>Bacharelado</i> | <i>5</i>  | <i>2018</i>   | <i>4</i>   | <i>2018</i>    |

### **5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### **6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 144938, realizada no período de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

| <i>Dimensões/Eixos</i>  | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,20</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>5,00</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,82</i>      |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>5,00</i>      |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>                         | <i>3,86</i>      |
| <i>Conceito Final Faixa: 5</i>                                      |                  |

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:*

#### *5.6. Espaços de convivência e de alimentação.*

*Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

### *7. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de recredenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 05/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões,*

*sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de recredenciamento da IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional*

*No eixo I foram avaliados os itens: a) Evolução institucional a partir dos processos de planejamento e avaliação; b) Processos de autoavaliação institucional; c) Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; d) Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados e e) Relatórios de autoavaliação. Neste eixo esta comissão pode evidenciar o conceito 4,2. Cabe destacar que tanto o corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo conhecem e participam dos processos de autoavaliação da IES. O relatório produzido pela comissão de própria de avaliação é uma ferramenta que proporciona insumos para a tomada de decisão da coordenação de curso, coordenação pedagógica, direção geral e direção da mantenedora. Isto é importante pois legitima a atuação da CPA, e os funcionários, professores e acadêmicos confiam neste processo avaliativo. Esta comissão identificou que a composição da CPA da IES possui 1 representante do corpo diretivo e um representante do corpo técnico-administrativo, configurando assim a concentração em um dos segmentos que a compõem. Cabe destacar a presença do membro da comunidade externa de modo ativo.*

#### *Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional*

*No eixo II foram avaliados os itens: a) Missão, objetivos, metas e valores institucionais; b) PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; c) PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural; d) PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da*

*memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; e e) PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.*

*Em todos os itens a IES demonstrou evidências para cumprimento dos atributos para obtenção do conceito 5, legenda Muito Bom da NOTA TÉCNICA Nº 16/2017/CGACGIES/DAES.*

*É destaque na IES o envolvimento de toda a comunidade acadêmica na elaboração do PDI e também as políticas e práticas de pesquisa e iniciação científica.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*conforme analisados os documentos apresentados e entrevistas in loco, bem como PDI anexado no processo, a FDV possui políticas de ensino e ações acadêmicos-administrativas efetivas que podem ser consideradas exponenciais para o desenvolvimento crescente na Instituição. Nesse sentido, as políticas institucionais de integração e promoção da constante atualização da carreira, oferece cursos de especialização, mestrado e doutorado com conceito 5 para melhor capacitação da comunidade acadêmica. Ainda, nesse contexto, os professores de pós-graduação promovem discussões ampliadas e trocas de experiências dentro de seus grupos de pesquisa trazendo alunos de graduação e pós-graduação. Dessa forma, a iniciação científica é consolidada, bem como a divulgação dos resultados alcançados dentro desses grupos são publicados tanto em revistas, livros e eventos com auxílio da FDV. Considerando ainda, maior efetividade no crescimento e atuação institucional junto á sociedade e sua comunidade acadêmica, os projetos extensionistas auxiliam na promoção da importância das atividades realizadas pela Instituição FDV, a colocando como referência na área do direito, conforme observação dos alunos e professores. Dentro desse cenário, há ainda o acompanhamento efetivo dos egressos, inclusive com uma associação dos ex-alunos FDV e um escritório compartilhado para auxiliar os ex-alunos. Por fim, a comunicação com comunidade em geral e comunidade interna é efetiva e clara, com site disponibilizando todas as informações necessárias ao público, bem como ouvidoria, dados estatísticos de melhorias, entre outras informações necessárias para que o público interno e externo possa conhecer um pouco mais sobre o trabalho realizado.*

### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*As políticas de gestão acadêmica e de sustentabilidade financeira estão previstas no PDI e durante a avaliação in loco percebeu-se, nos itens avaliados, que a IES possui elevado desempenho de gestão, inclusive com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. É destaque a política de capacitação e formação continuada do corpo técnico-administrativo e também docente, que mesmo sendo uma Instituição voltada para o ensino jurídico possui em seus quadros professores das áreas da licenciatura.*

### *Eixo 5 - Infraestrutura*

*Na infraestrutura da IES, com conceito 3,86, com indicação satisfatória, com potencialidades no auditório, no plano de expansão da biblioteca, na infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA e nas instalações sanitárias. Chama atenção o item Plano de expansão e atualização de equipamentos e os espaços de convivência e de alimentação. Entre os eixos da avaliação a estrutura física foi que o apontou algumas fragilidades, porém com conceito final satisfatório.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142) possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há nos últimos 5 (cinco) anos registro de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV (cód. 1142), situado à Rua Dr. João Carlos de Sousa, nº 779, Bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29056-919, mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, (Cód.658), com sede à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 215, Bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, CEP: 29056-295, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Da análise dos autos e assentado na robusta análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos detectados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo relatório de visita produziu Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), entendo que a Faculdade de Direito de Vitória (FDV) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para dar continuidade à oferta de educação de qualidade que é exigida pelos padrões normativos do MEC.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Sousa, nº 779, bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente